



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3663 PROJETO DE LEI Nº 81/2008

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**JACINTHO PEDROSO DE LIMA**”, a **Rua D**, localizada em área envoltória do **Centro Comercial Eunice Alves Rosa, no Distrito de Cachoeira de Emas**, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de setembro de 2008.


Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 81/2008

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**JACINTHO PEDROSO DE LIMA**”, a **Rua D**, localizada em área envoltória do **Centro Comercial Eunice Alves Rosa**, no **Distrito de Cachoeira de Emas**, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

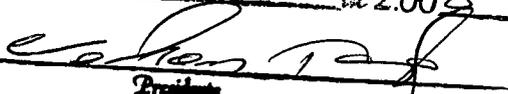
Pirassununga, 15 de agosto de 2008.


Natal Furlan
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 08 de 2008


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Lavoura,
para dar parecer.

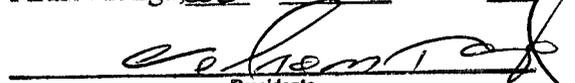
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 08 de 2008


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de 08 de 2008


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de 09 de 2008


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Jacinto Pedroso de Lima**, a **Rua D do C Centro Comercial Eunice Alves Rosa, no Distrito de Cachoeira de Emas**, neste Município.

JACINTHO PEDROSO DE LIMA, nascido em 6 de julho de 1918, era natural de Pirassununga-SP, filho de Antonio Pedroso de Lima e Francisca Maria de Lima, família tradicional nesta cidade.

Casou-se com Maria Rosa de Lima, em 15 de abril de 1939, tendo os seguintes filhos: Francisca de Lima Pereira da Silva (falecida), Antonio Pedroso de Lima, Clélia de Lima Zólio, Cleide de Lima Travagin, Marlene de Lima dos Santos, Vicentina Pedroso de Lima (falecida), Maria José Pedroso de Lima, Marta Pedroso de Lima, Luiz Carlos Pedroso de Lima e João Carlos Pedroso de Lima; tendo também 22 netos; 33 bisnetos e 4 tataranetos.

Jacinto trabalhou na construção da Ponte sobre o Rio Mogi Guaçu e de 1938 a 1968 trabalhou nas Usinas Hidroelétrica de Tatú (Limeira/SP) e Cachoeira de Emas (velha e nova), onde se aposentou.

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Foi uma pessoa simples, sempre procurando ajudar ao próximo e a todos que o procuravam. Era atencioso e carinhoso com sua família e pessoas de seu convívio.

Faleceu em 10 de junho de 1994.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de “*Jacinto Pedroso de Lima*”, prestando homenagem àquele que ajudou muitos perante à comunidade.

Pirassununga, 15 de agosto de 2008.


Natal Furlan
Vereador

Cmp/asdba.

JACINTO PEDROSO DE LIMA



Nascido em: 06/07/1918

Falecido em: 10/06/1994

Residência: Rua Major Levy , nº 150 – Bairro Cachoeira de Emas

Filiação: Antonio Pedroso de Lima
Francisca Maria de Lima

Casado desde: 15/04/1939

Esposa: Maria Rosa de Lima

Filhos: 10

Francisca de Lima Pereira da Silva (falecida)

Antonio Pedroso de Lima

Clélia de Lima Zólio

Cleide de Lima Travagin

Marlene de Lima dos Santos

Vicentina Pedroso de Lima (falecida)

Maria José Pedroso de Lima

Marta Pedroso de Lima

Luiz Carlos Pedroso de Lima

João Carlos Pedroso de Lima

Netos: 22

Bisnetos: 33

Tataranetos: 04

Perfil Profissional:

Trabalhou na construção da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu.

1938 a 1968 - Trabalhou nas Usinas Hidroelétrica de Tatú (Limeira/SP) e Cachoeira de Emas (velha e nova), onde se aposentou.

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

RUA DOS ANDRADAS, 409 - FONE: (19) 3562-1675 / 3561-9590 / 3562-1914

BEL. FÁBIO AZENHA DE TOLEDO, OFICIAL DELEGADO DO



Registro

de imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros desta Serventia, deles verificou constar no de número "3-G", a folha 243, em data de 17 de novembro de 1944, a transcrição sob número de ordem 6.381, de uma Carta de Adjudicação passada em 18 de outubro de 1944 pelo escrivão do 1º Ofício desta comarca assinada pelo Juiz de Direito dr. F. Barros Pinheiro, extraída dos autos de desapropriação requerida pela adquirente e contra os transmitentes, julgada por sentença do mesmo Magistrado em 22 de agosto de 1944, pela qual a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelo 1º Sub-Procurador Judicial, dr José Edgard Pereira Barreto, recebeu de VIRGILIO BAGGIO e sua mulher d. AMÉLIA BAGGIO, domiciliados e residentes neste município, proprietários, pela importância de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); O terreno situado nesta município, na fazenda denominada "Cachoeira", com a área de 42ha. 02ª e as benfeitorias nele existentes constante de uma casa de morada, grande de tijolos coberta de telhas, forrada e assoalhada; trinta e duas casas, sendo oito de pau a pique, cobertas de telhas, e as restantes de tijolos cobertas de telhas, uma câmara frigorífica completa com motor elétrico; uma capela de tijolos; um moinho de pedra, com motor elétrico e confrontando ao norte com o Rio Mogi-Guassú e terras ocupadas pela S/A Central Elétrica; ao sul com a fazenda da "Barra" e terras do Estado (Estação Experimental de Caça e Pesca); a oeste com terras do Estado e a leste com a fazenda da "Barra". Consta na coluna de averbações o seguinte: Ref. transcrição nº. 15.403 fls. 153 3N; Ref. Transcrição nº. 25.898- 3-X. Nº. 1 Averbação: Procede-se a esta averbação, a fim de ficar constando que foi destacado do imóvel em frente transcrito, uma área de terras com 79.771,125 m²., e dada em comodato à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme R.3959, livro 03. Pirassununga, 05 de maio de 1981. Ref. registro 3.959 livro 3. (Transcrição anterior número 8.337- L.3-O). Nada mais com relação ao pedido. O referido é verdade e dá fé. Pirassununga, trinta e um (31) de outubro de dois mil e sete (2.007). Eu *[assinatura]* (Carlos Alberto Mansur Ribeiro), Escrevente, digitei. Eu *[assinatura]* (Silvana Ap. Silva de Toledo), Substituta do Oficial, conferi, subscrevi e assino.

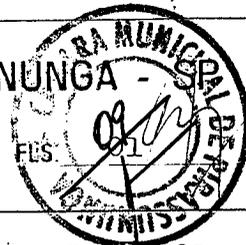
C.R.I.A - Pirassununga - SP

Ao Serventuário:	R\$ 16,99
Ao Estado:	R\$ -----
Ao IPESP:	R\$ -----
SINOREG (R. Civil)	R\$ -----
Trib. Justiça	R\$ -----
TOTAL:	R\$ 16,99

[assinatura]
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA - SP.
Silvana Aparecida Silva de Toledo
Substituta do Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR

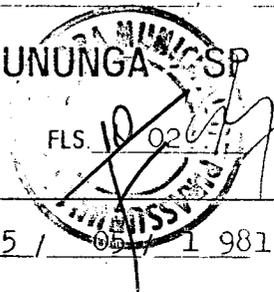
N.º de Ordem 3-959Data 05 / 05 / 1981

REGISTRO: de uma escritura de COMODATO, lavrada em 18 de março de 1981, no 2º. C.N.O.J. desta cidade, livro 211 fls. 340/346, em que figuram como outorgante, Fazenda do Estado de São Paulo, e outorgado, Prefeitura Municipal de Pirassununga, do seguinte teor: - SAIBAM quantos esta pública escritura de cessão em comodato virem que, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim escrivão, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante comodante, a ser designado simplesmente "Comodante", a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Dr. Antonio Pompeo Ribas Tomassini, brasileiro, casado, Procurador Sub chefe Nível I, Rg. nº. 579.269-SP., CIC. nº. 107.566.398-91, domiciliado e residente na cidade de Rio Claro-SP; e, de outro lado, como outorgada comodatária, a ser designado simplesmente "Comodatária", a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/IEF., sob nº. 45.731.650/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Rubens Santos Costa, brasileiro, casado, advogado, RG. nº. 3.766.071-SP, CIC. nº. 016.020.558/15, domiciliado e residente nesta cidade, devidamente autorizada pela Lei nº. 1.439/81 de 11 de Março de 1.981 e publicada na Portaria na mesma data e que no final desta vai transcrita; as partes presentes são minhas conhecidas e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante "Comodante" Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante legal, me foi dito que é senhora e possuidora legítima, de um imóvel com benfeitorias, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, deste município e comarca de Pirassununga, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia no ponto "0", situado na Confluência de um curso d'água sem denominação especial com o Rio Mogi-Guaçu; desse ponto, segue, pela margem do Rio Mogi-Guaçu, em seu lado esquerdo, com azimute 73º.58', numa distância de 40,407 metros, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 78º.53', numa distância de 27,989 metros, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 81º.05', numa distância de 40,226 metros, até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 84º.06', numa distância de 33,304 metros, até encontrar o ponto "4"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 90º.02', numa distância de 36,919 metros, até encontrar o ponto "5"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 85º.25', numa distância de 36,333 metros, até encontrar o ponto "6"; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela mesma margem, numa distância de 35,266 metros, com azimute 87º.06', até encontrar o ponto "7"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 85º.57', numa distância

de 35,993 metros, até encontrar o ponto "8"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute $57^{\circ}.44'$, numa distância de 9,284 metros, até encontrar o ponto "9"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute $62^{\circ}.55'$, numa distância de 6,491 metros, até encontrar o ponto "10"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute $85^{\circ}.30'$, numa distância de 20,097 metros, até encontrar o ponto "11"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute $87^{\circ}.39'$, numa distância de 29,773 metros, até encontrar o ponto "12"; desse ponto, deflete à direita e segue, ainda pela mesma margem, com azimute $102^{\circ}.58'$, numa distância de 26,778 metros, até encontrar o ponto "13"; desse ponto, deflete à direita, abandonando a margem do Rio Mogi-Guaçu, e segue, em linha reta, com azimute de $198^{\circ}.08'$, numa distância de 28,482 metros, até encontrar o ponto "14"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $203^{\circ}.47'$, numa distância de 49,683 metros, até encontrar o ponto "15"; desse ponto, deflete e segue, em linha reta, com azimute de $165^{\circ}.12'$, numa distância de 62,292 metros, até encontrar o ponto "16", confrontando, nestes três últimos alinhamentos, com o imóvel sob administração do Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $218^{\circ}.46'$, numa distância de 33,279 metros, até encontrar o ponto "17"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute $214^{\circ}.44'$, numa distância de 14,550 metros, até encontrar o ponto "18"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute $198^{\circ}.29'$, numa distância de 23,415 metros, até encontrar o ponto "19"; desse ponto, deflete à direita e segue, com azimute $202^{\circ}.23'$, numa distância de 24,201 metros, até encontrar o ponto "20"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $209^{\circ}.29'$, numa distância de 19,070 metros, até encontrar o ponto "21"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $210^{\circ}.26'$, numa distância de 44,853 metros, até encontrar o ponto "22"; confrontando, nestes seis últimos alinhamentos, com a área ocupada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na construção do trevo e acesso à estrada que liga Pirassununga à Cachoeira de Emas; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $228^{\circ}.59'$ numa distância de 53,895 metros, até encontrar o ponto "23"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com azimute $224^{\circ}.55'$, numa distância de 16,517 metros, até encontrar o ponto "24"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $235^{\circ}.07'$, numa distância de 11,902 metros, até encontrar o ponto 25; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $240^{\circ}.21'$, numa distância de 31,322 metros, até encontrar o ponto "26"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $245^{\circ}.25'$, numa distância de 34,824 metros, até encontrar o ponto "27"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, com azimute $259^{\circ}.21'$, numa distância de 53,456 metros, até encontrar o ponto "28", situado na cerca na margem esquerda do córrego sem denominação especial; desse ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 26,991 metros, até encontrar o ponto "29"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 16,584 metros, até encontrar o ponto "30"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 78,562 metros, até encon---

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR

N.º de Ordem 3 959Data 05 / 01 1981**REGISTRO:** (continuação)

até encontrar o ponto "31", situado na margem direita do mesmo córrego; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 122,672 metros, até encontrar o ponto "32"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 78,543 metros, até encontrar o ponto "33"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 31,890 metros, até encontrar o ponto "34"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 9,462 metros, até encontrar o ponto "35"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 19,345 metros, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, confrontando, nestes últimos alinhamentos, com imóvel da Estação Experimental de Biologia e Psicultura do Ministério da Agricultura, encerrando este perímetro a área de 79.771,125 metros quadrados (setenta e nove mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e cento e vinte e cinco centímetros quadrados), dentro do qual existem 6 (seis) casacujos cujo valor fiscal unitário, fixado em 02 de Abril de 1.980, é de Cr.\$29.243,76, e o valor global de Cr.\$176.542,56, conforme laudo técnico existente no processo "PGE" nº. 66.794./80, e que fica fazendo parte integrante da presente escritura, para os efeitos do que se dispõe aqui e nas leis; que possuindo, como de fato possui o terreno e benfeitorias acima referidos, livre de onus, dívidas, dúvidas e de contestação de domínio, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, em cumprimento a Lei Estadual nº. 2445/80 a outorgante cede o mencionado terreno e respectivas benfeitorias, em regime de comodato à outorgada "Comodatária", mediante as seguintes CLÁUDULAS E CONDIÇÕES, a saber: 1a.)- o prazo da presente cessão em comodato é de 30 (trinta) anos a contar desta data, findo o qual a "Comodatária" se obriga a restituir à "Comodante" o terreno e as benfeitorias que nele se obriga a construir, sob pena de, findo o prazo sem que tenha havido a restituição, pagar mensalmente à "Comodante", até a efetiva restituição, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor real do terreno e das benfeitorias a ele incorporadas, valor esse a ser determinado então, mediante laudo avaliatório a ser elaborado por engenheiro do Departamento Técnico da P.P.I., ou o órgão correspondente se esta não existir com esta denominação, facultado à "Comodatária" indicar assistente técnico para acompanhar os trabalhos e colaborar na elaboração do laudo avaliatório. 2a.)- A presente cessão em comodato é outorgada para o fim exclusivo de implantar a "Comodatária" o Plano de Urbanização da Cachoeira das Emas, observadas as exigências legais quanto à conservação das matas e preservação da fauna existente na área cedida em comodato por esta Escritura, bem como as restrições quanto ao uso e poluição das águas nela existentes notadamente as prescrições do Decreto Federal nº. 24.643/34 (Código de águas) e disposições legais pertinen-

les. 3a.)- A "Comodatária" deverá dar início imediato a implantação do Plano de Urbanização da Cachoeira de Emas, de sorte a estejam os trabalhos e obras respectivos concluídos no prazo de dois (2) anos a contar da data desta Escritura, sob pena de se considerar automaticamente rescindida a cessão em comodato ora outorgada, devendo a "Comodatária", nesse caso, restituir o imóvel e benfeitorias incontinentes, sob pena de incidir na multa diária de valor correspondente a taxa mensal de 1% (um por cento) sobre o valor real do terreno e benfeitorias, apurado na forma da cláusula la. retro, sendo sem prejuízo da retomada, pela "Comodante", através de meios administrativos ou judiciais, correndo a referida multa até a efetiva restituição. Parágrafo único: se esta restituição ocorrer antes que a "Comodatária" tenha efetuado benfeitorias, mas demolido as seis (6) casas atualmente existentes na área ora cedida em comodato, pagará a "Comodante", a título de indenização, o valor atual dessa casa, em dobro, e corrigido esse valor pelos índices dos ORTN que se apurarem até a data do efetivo pagamento.

4a.)- A "Comodatária" desde já renuncia ao direito de indenização ou de retenção por benfeitorias, que possa ter ou vir a ter de futuro, se a rescisão da presente Escritura ocorrer por culpa sua ou pelo término do prazo estipulado na cláusula la. retro; essa renúncia também valerá em favor da "Comodante", se a restituição do imóvel ocorrer de comum acordo entre as partes, antes de findo o prazo da cessão.

5a.)- A "Comodatária" se obriga, sob pena de rescisão da presente Escritura, e aplicação das sanções previstas em lei ou na presente escritura (cláusula la. e 3a.) a conservar as benfeitorias construídas por ela na área cedida em comodato, promovendo o reparo das edificações e a conservação das instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias e de lazer, para o que, periodicamente, fará inspeções técnicas e as obras de conservação e pintura que se fizerem necessárias. Parágrafo único: à "Comodante" é facultado promover inspeção periódica no imóvel objeto desta cessão, para verificação de que estão sendo observadas as prescrições legais ou contratuais, e notificar a "Comodatária", por via administrativa eficaz, do que se faça necessário a esta última promover no cumprimento das obrigações assumidas, para o que fixará prazo adequado à execução das obrigações e constituição da "Comodatária" em mora.

6a.)- Na implantação do Plano de Urbanização da Cachoeira das Emas, a que se destina a presente cessão, a "Comodatária" observará as exigências legais que disciplinam o uso do solo e a conservação do meio ambiente, preservação da flora e da fauna, de sorte a não poder invocar intervenção de órgãos ou autoridades federais ou estaduais, como motivo de atraso nas obras ou manutenção do plano de urbanização que visa a implantar.

7a.)- A presente Escritura obriga as partes contratantes, que elegem o Foro da Capital do Estado, São Paulo, para eventuais medidas judiciais relacionadas com o direito assegurado a cada parte pela lei e pela presente Escritura, respeitando, sempre, o princípio da sucumbência.

8a.)- A "Comodatária" - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -, por seu representante legal, me foi dito ante as mesmas testemunhas instrumentárias, que aceitava a presente Escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições. Transcrição da Lei número 1.439/81. "Prefeitura Municipal de Pirassununga. Estado de São Paulo. Serviço de Administração. Lei nº. 1.439/81. A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal assina".

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR

FLS.



N.º de Ordem 3 959

Data 05 / 05 / 1981

REGISTRO: (continuação)

sanciona e promulga a seguinte lei: Artigo 1º)- Fica o Município - de Pirassununga autorizado a receber, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, situado nesta localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta nº. 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno possui a área de 79.771.125 m2, descrito e caracterizado no artigo 1º. da Lei Estadual nº. 2.445, de 12 de Setembro de 1.980, que fica fazendo parte integrante da presente lei, observadas as demais exigências constantes na referida Lei Estadual nº. 2.445/80. Artigo 2º)- Que as despesas decorrentes com a lavratura da competente escritura de cessão em comodato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sem qualquer despesa à Fazenda Estadual. Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de Março de 1.981. (as.) Rubens Santos Costa - Prefeito Municipal. Publicada na Portaria. Data supra. (as.) Walter João De. Belezia. Diretor de Administração". E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual depois de feita e lida às partes e testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas e a tudo presentes, que são: Sebastião Vieira de Souza, casado, funcionário público, Rg. nº. 5.248.599-SP., e Peterle Foffa, casado, comerciante, - Rg. nº. 1.748.517-SP., ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade; dou fé, e declaro, ainda em tempo, que o imóvel objeto da presente escritura dado em comodato, foi adquirido pela outorgante "Comodante", de Virgilio Baggio e sua mulher, por força de desapropriação e objeto da transcrição sob o nº. de ordem 6381, fls. 243 do livro 3-G, de 17 de Novembro de 1.944, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca; dou fé. Eu, (as.) Moacyr P. De Boni, Escrivão que a escrevi. (a.a) ANTONIO POMPEO RIBAS TOMASSINI. RUBENS SANTOS COSTA. Testemunhas: (a.a) Sebastião Vieira de Souza. - Peterle Foffa." NADA MAIS. Trasladada do próprio original, na data retro; dou fé. Eu, (as) Moacyr Paulo De Boni, Escrivão que a datilografei, conferi, subscrevi, e assim em público e raso: Em Teste (as.) Moacyr Paulo De Boni. Moacyr Paulo De Boni - Escrivão. Em carimbos: "Reconhecer no Tabelionato Veiga. R. Líbero Badaró, 280, Loja 6-S.Paulo". Em carimbo: "2º. Cartório de Notas e Ofício de Justiça - Pirassununga - E.S.P. Moacyr Paulo De Boni - Escrivão". - Em carimbo: "Firma no 3º. Cartório de Notas - Av. São Luiz, 192, - L. 24 - S. Paulo". A Escrevente Habilitada, [assinatura]. O Oficial Maior, [assinatura].

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, é expedida nos termos do art. 19 § 1.º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1974 e posteriores alterações, em vigência a partir de 1.º de janeiro de 1975 e a que se contém nesta matrícula, por mim autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



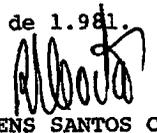
LEI Nº 1.439/81.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Município de Pirassununga autorizado a receber, em comodato, pelo prazo de trinta (30) - anos, da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, situado nesta localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizado na Planta - nº 118/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno possui a área de 79.771,125 m², descrito e caracterizado no artigo 1º da Lei Estadual nº 2.445, de 12 de setembro de 1.980, - que fica fazendo parte integrante da presente lei, observadas - as demais exigências constantes na referida Lei Estadual nº - 2.445/80.

Artigo 2º)- Que as despesas decorrentes com a lavratura da competente escritura de cessão em comodato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sem - qualquer despesa à Fazenda Estadual.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 11 de março de 1.981.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada em Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/-



Publicado no "O. G." de hoje.
 G.P.G. 13/9/80
 P. 2-3
 R. 44

LEI N.º 2.465, DE 12 DE SETEMBRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Piracumunga, imóvel situado nessa localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Município de Piracumunga, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à implantação do plano de urbanização da Cachoeira de Emas, caracterizada na Planta n.º 113/80 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

Início no ponto «0», situado na confluência de um curso d'água sem denominação especial com o Rio Moji-Guaçu; desse ponto, segue, pela margem do Rio Moji-Guaçu, em seu lado esquerdo, com azimute 73° 53', numa distância de 40,407 m (quarenta metros e quatrocentos e sete milímetros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 78° 53', numa distância de 27,989 m (vinte e sete metros e novecentos e oitenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 87° 05', numa distância de 40,206 m (quarenta metros e duzentos e vinte e seis milímetros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 84° 05', numa distância de 33,304 m (trinta e três metros e trezentos e quatro milímetros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 90° 02', numa distância de 38,919 m (trinta e oito metros e novecentos e oitenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «5»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 87° 25', numa distância de 36,333 m (trinta e seis metros e trezentos e trinta e três milímetros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, numa distância de 35,365 m (trinta e cinco metros e trinta e seis milímetros), com azimute 87° 06', até encontrar o ponto «7»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 85° 57', numa distância de 35,993 m (trinta e cinco metros e novecentos e noventa e três milímetros), até encontrar o ponto «8»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pela mesma margem, com azimute 57° 44', numa distância de 8,284 m (oito metros e duzentos e oitenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto «9»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 62° 55', numa distância de 6,491 m (seis metros e quatrocentos e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «10»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 85° 30', numa distância de 20,097 m (vinte metros e noventa e sete milímetros), até encontrar o ponto «11»; desse ponto, deflete à direita e segue, pela mesma margem, com azimute 87° 39', numa distância de 28,773 m (vinte e oito metros e setecentos e setenta e três milímetros), até encontrar o ponto «12»; desse ponto, deflete à direita e segue, ainda pela mesma margem, com azimute 102° 55', numa distância de 25,778 m (vinte e seis metros e setecentos e setenta e oito milímetros), até encontrar o ponto «13»; desse ponto, deflete à direita, abandonando a margem do Rio Moji-Guaçu, e segue, em linha reta, com azimute 198° 08', numa distância de 26,482 m (vinte e seis metros e quatrocentos e oitenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «14»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 203° 47', numa distância de 49,683 m (quarenta e nove metros e seiscentos e oitenta e três milímetros), até encontrar o ponto «15»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 165° 12', numa distância de 62,292 m (sessenta e dois metros e duzentos e noventa e dois milímetros), até encontrar o ponto «16», confrontando, nestes três últimos alinhamentos, com imóvel sob administração do Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 218° 46', numa distância de 33,279 m (trinta e três metros e duzentos e setenta e nove milímetros), até encontrar o ponto «17»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 214° 44', numa distância de 14,550 m (quatorze metros e quinhentos e cinquenta milímetros), até encontrar o ponto «18»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 196° 29', numa distância de 23,415 m (vinte e três metros e quatrocentos e quinze milímetros), até encontrar o ponto «19»; desse ponto, deflete à direita e segue, com azimute 207° 23', numa distância de 24,201 m (vinte e quatro metros e duzentos e um milímetros), até encontrar o ponto «20»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 203° 39', numa distância de 19,070 m (dezanove metros e setenta e sete milímetros), até encontrar o ponto «21»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 110° 38', numa distância de 44,553 m (quarenta e quatro metros e oitocentos e cinquenta e três milímetros), até encontrar o ponto «22», confrontando, nestes seis últimos alinhamentos, com área ocupada pela Prefeitura Municipal de Piracumunga na construção do brejo e acesso à estrada que liga Piracumunga à Cachoeira de Emas; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 228° 58', numa distância de 53,895 m (cinquenta e três metros e oitocentos e noventa e cinco milímetros), até encontrar o ponto «23»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com azimute 224° 55', numa distância de 16,517 m (dezesseis metros e quinhentos e dezessete milímetros), até encontrar o ponto «24»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 235° 07', numa distância de 11,902 m (onze metros e novecentos e dois milímetros), até encontrar o ponto «25»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 240° 21', numa distância de 31,322 m (trinta e um metros e trezentos e vinte e dois milímetros), até encontrar o ponto «26».



20

dois milímetros), até encontrar o ponto «26»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $245^{\circ} 25'$, numa distância de 34.824 m (trinta e quatro metros e oitocentos e vinte e quatro milímetros), até encontrar o ponto «27»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute $259^{\circ} 21'$, numa distância de 53.456 m (cinquenta e três metros e quatrocentos e cinquenta e seis milímetros), até encontrar o ponto «28», situado na cerca na margem esquerda do córrego sem denominação especial; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 26.991 m (vinte e seis metros e novecentos e noventa e um milímetros), até encontrar o ponto «29»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 16.594 m (dezesseis metros e quinhentos e noventa e quatro milímetros), até encontrar o ponto «30»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 78.562 m

(setenta e oito metros e quinhentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «31», situado na margem direita do mesmo córrego; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 122.672 m (cento e vinte e dois metros e seiscentos e setenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «32»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 78.543 m (setenta e oito metros e quinhentos e quarenta e três milímetros), até encontrar o ponto «33»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 31.890 m (trinta e um metros e oitocentos e noventa milímetros), até encontrar o ponto «34»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 9.462 m (nove metros e quatrocentos e sessenta e dois milímetros), até encontrar o ponto «35»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 19.345 m (dezenove metros e trezentos e quarenta e cinco milímetros), até encontrar o ponto «36», onde teve início a presente descrição, confrontando, nestes últimos alinhamentos, com imóvel da Estação Experimental de Biologia e Piscicultura do Ministério da Agricultura, encerrando este perímetro a área de 78.771,125 m² (setenta e nove mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e mil duzentos e cinquenta centímetros quadrados).

Artigo 2.º — O prazo para a implantação do plano de que trata o artigo 1.º é de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, inclusive em relação ao prazo estipulado no artigo anterior, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 1980.

Estêvão Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



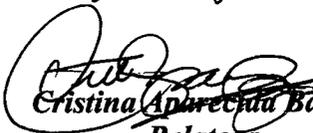
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 81/2008*, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa denominar de "**JACINTHO PEDROSO DE LIMA**", a *Rua D*, localizada em área envoltória do *Centro Comercial Eunice Alves Rosa*, no Distrito de *Cachoeira de Emas*, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 AGO 2008


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

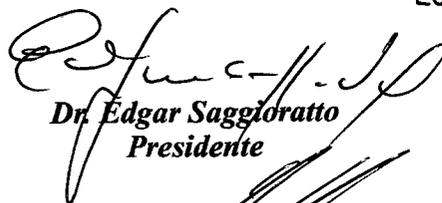


PARECER Nº

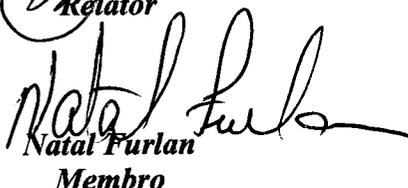
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 81/2008*, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa denominar de "*JACINTHO PEDROSO DE LIMA*", a *Rua D*, localizada em área envoltória do *Centro Comercial Eunice Alves Rosa*, no Distrito de *Cachoeira de Emas*, neste Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 AGO 2008


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

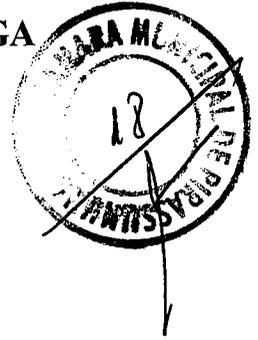

Juliano Marquezelli
Relator


Natal Furlan
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.750, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008 -

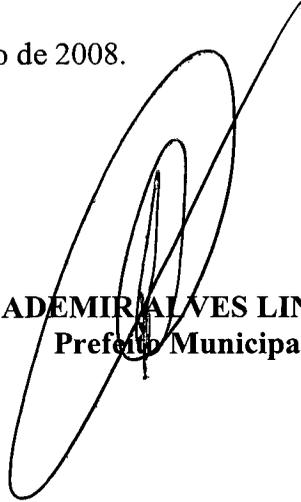
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“JACINTHO PEDROSO DE LIMA”**, a **Rua D**, localizada em área envoltória do **Centro Comercial Eunice Alves Rosa**, no **Distrito de Cachoeira de Emas**, neste Município.

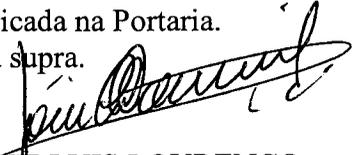
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de setembro de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga

ANO XVII - 30 de Setembro de 2008 - Nº 590 Edição Especial



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.748, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "SÉRGIO ANTONIO MORO", a Rua A, localizada em área envoltória do Centro Comercial Eunice Alves Rosa, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de setembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.749, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ALFREDO CECCARELLI", a Rua B, localizada em área envoltória do Centro Comercial Eunice Alves Rosa, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de setembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.750, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JACINTHO PEDROSO DE LIMA", a Rua D, localizada em área envoltória do Centro Comercial Eunice Alves Rosa, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de setembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.751, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado a atender despesas com a execução de reposição asfáltica em ruas dos loteamentos Vila Brasil e Jardim Verona neste município, e consignar na classificação orçamentária, a saber:

1- 17 04 03 GALERIAS PLUVIAIS/DRENAGEM URBANA

61 15.512.5016.1151.0000 - REPOSIÇÃO ASFÁLTICA VIAS MUNICIPAIS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 130.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, com a fonte 01 será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2007, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especifica:

ATIVO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$ 2.042.453,20
PASSIVO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$ 715.427,57
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 2007	R\$ 1.327.025,63

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de setembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.752, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a atender despesas com a execução das obras e instalações da Estação Elevatória de Esgoto - ETE Sede, e consignar na classificação orçamentária, a saber:

1- 17 04 02 SERVIÇOS DE ESGOTO

54 17.512.5012.1224.000 CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 400.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, com a fonte 01 será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2007, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especifica:

ATIVO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$ 2.042.453,20
PASSIVO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$ 715.427,57
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 2007	R\$ 1.327.025,63

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de setembro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração
